



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA

E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022-SEMAG
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT.
PROPOSTOS: N S DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ nº 35.946.280/0001-00
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 22, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013; ART. 22, DECRETO Nº 706/2021 – GAP/PMS

JUSTIFICATIVA

1 - A GUIA DE CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata os presentes autos de procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2022 - SEMAG – para aquisição de centrais de ar condicionado.

A Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito com o intuito de atender as necessidades de aquisição de centrais de ar condicionado, pretende instaurar processo de aquisição que vem justificado para garantia de todos os intervenientes.

Para tanto, importante registrar que a presente aquisição se fundamenta na necessidade de se oferecer um serviço público continuado e de qualidade. É perceptível que o servidor, tem dificuldade de permanecer em um ambiente, sem a devida ventilação e/ou climatização, possivelmente, comprometendo a continuidade do serviço público e a eficiência.

Nesse sentido, considerando as altas temperaturas que o município de Santarém, vem enfrentando; constantemente os aparelhos de centrais de ar (split's), vem apresentando problemas devido à sobrecarga que estes equipamentos sofrem no dia a dia, situação que tem ocasionado danos para manutenção dos mesmos.

Justifica-se a contratação para aquisição dos equipamentos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações das unidades administrativas. Além disso, a aquisição do equipamento contribuirá para adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas pelos setores que compõem a estrutura organizacional desta secretaria.

Pretende-se, ainda proporcionar um ambiente seguro, confortável e adequado às atividades laborais aos setores requisitantes, mantendo as instalações em perfeito estado de funcionamento através da substituição dos equipamentos antigos, queimados e defeituosos e ainda, levando em conta a economia de recursos financeiros tendo em vista a melhor eficiência energética dos aparelhos mais modernos e sustentáveis.

Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecido, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão, enfim primando pelo interesse público.

Neste sentido a Prefeitura de Santarém, vem através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito-SMT, visando sempre proporcionar todas as possibilidades de que os clientes e colaboradores da SMT estejam sendo melhor atendidos pela Administração. Nisto a aquisição de centrais de ar condicionado se faz de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha um ambiente laboral favorável a efetiva prestação do serviço público.

2 - DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração na prestação de sua atividade para os seus jurisdicionados, deve manter condições mínimas de infraestrutura para que a sua atividade fim seja prestada de forma adequada e eficaz. Daí a necessidade da existência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA

E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

toda uma infraestrutura que pode ser compreendida em prédios, equipamentos e de pessoal que possam atender a demanda imposta.

Todo esse aparato deve estar disponível e em plena atividade para a manutenção dessas atividades essenciais.

De todo modo, o Estado pode não dispor de bens suficientes para atendimento e funcionalidade, surgindo daí a necessidade de aquisições.

No caso em tela a SMT com o intuito de atender as demandas de centrais de ar condicionado, vem por meio deste introduzir procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços, considerando ainda que:

- Trata-se da necessidade de aquisição de produtos imprescindíveis para a climatização do espaço laboral;
- O quantitativo a ser adquirido soma o corresponde a 3 (três) centrais de ar condicionado com capacidade de 12.000 BTUS. Ressalta-se que o quantitativo a ser adquirido, contempla uma reserva técnica a ser utilizada nos setores da SMT, e encontra-se em correspondência ao quantitativo requisitado pelo Núcleo de Administração e Finanças- NAF, conforme a estrutura organizacional desta secretaria.
- O valor estimado é de R\$ 5.592,63 (Cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), conforme Registrado na Ata de Registro de Preços nº 007/2022 - SEMAG.
- O preço registrado está em consonância com o praticado no mercado, conforme quadro demonstrativo de preços e média – Cotação 00041/22, juntado aos autos deste processo, vide fl. 15.

Ao caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.), que diz:

Da utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou entidades não participantes:

Art. 22 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante a vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

Assim, como as disposições do Decreto nº 706/2021 GAP/PMS, em seu Capítulo VIII – Da atualização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidades não participantes, como segue:

Art.22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

A Ata de Registro de Preços nº 007/2022, do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº007/2022/SEMAG, faz a devida previsão de Adesão de terceiros que não participaram do registro de preços, sendo:

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. 5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

Nisto, através do Memorando nº 066/2022-SEMAG, de 22/11/2022, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito recebeu a **Autorização** para utilizar a Ata de Registro de Preços nº 007/2022 - SEMAG.

Em consulta a empresa N S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, apresenta sua **Anuência** ao fornecimento dos equipamentos vinculados a citada Ata, em resposta ao Ofício nº 147/2022 da SMT, documentos constantes nos autos do processo.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A razão da escolha da contratante pela N S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA (**item 2**), é em virtude desta estar com o preço para o item registrado na Ata de Registro de Preços nº 007/2022-SEMAG, mais vantajoso para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

Outrossim, foram realizadas pesquisas de mercado, para fins de verificação dos preços praticados atualmente no mercado, onde as empresas a que se pretende contratar, cujos preços estão registrados em Ata, demonstram ter o menor preço, caracterizando vantagem a esta Administração ao fazer uso das Atas de Registro de Preços vigente.

4 CONSIDERAÇÕES

ANTE EXPOSTO, tendo a vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela **AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços com posterior contratação.**

Remeta-se os autos para análise da Procuradoria Jurídica para emissão de parecer como condicionante para o prosseguimento do processo.

Assim sendo, atendendo de pelo o disposto no Decreto nº 706/2021, no Decreto nº 7.892/1993 e o art. 15, da Lei nº 8.866/93 e alterações, apresentamos a presente justificativa, e posterior contratação.

Santarém-Pará, 23 de novembro de 2022.

Paulo Jesus da Silva

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito
Decreto nº 009/2021 – GAP/ PMS